



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N.2.933 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a preferência na tramitação aos procedimentos judiciais que tenham como objeto a adoção de menores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os procedimentos judiciais em tramitação no Poder Judiciário Estadual que tenham como objeto a adoção de menores receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental, tais como:

- I – distribuição;
- II – publicação de despachos na imprensa oficial;
- III – citações e intimações;
- IV – inclusão em pautas de audiências; e
- V – julgamentos e proferimentos de decisões judiciais.

Parágrafo único. O interessado na obtenção do benefício estabelecido nesta Lei deverá requerê-lo ao Juiz da causa ou ao Juiz distribuidor, comprovando desde logo o objeto da ação.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. A Defensoria Pública Estadual fica obrigada a divulgar no balcão de atendimento ou local de ampla visibilidade pública, por tempo indeterminado, placa ou cartaz, contendo o número da presente Lei, bem como o seguinte texto:

**“TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA NA ADOÇÃO DE MENORES É LEI”.**

Art. 5º. O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador